



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP n.º 31/2014 de 12 de dezembro de 2014

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP n.º 35, de 29 de setembro de 2017;

Institui o Sistema de Controle Interno na Defensoria Pública do Estado do Paraná, dispõe sobre sua finalidade, estrutura e funcionamento e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII do artigo 18 da Lei Complementar n.º 136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná) e,

CONSIDERANDO que o artigo 74 da Constituição Federal e artigo 78 da Constituição Estadual impõem aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manter, de forma integrada, Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade, para todos os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de instituir um Sistema de Controle Interno, conforme o disposto no Título I, Capítulo III, artigo 4º e seguintes da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade – NBCT 16.8, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade – sobre o Controle Interno das entidades públicas e objetivando garantir razoável grau de eficiência e eficácia do sistema de informação contábil;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de uma padronização dos fluxos dos processos visando o desenvolvimento de uma cultura de controle no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

DELIBERA

CAPÍTULO I



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

DA INSTITUIÇÃO E DO CONCEITO BÁSICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na forma definida nesta Deliberação.

Art. 1º - Substitui-se a expressão “Gestão de Controle Interno” por “Unidade de Controle Interno”, sem que isso implique alterações da interpretação do texto. *(Redação acrescentada pela Deliberação 35, de 29 de setembro de 2017).*

Parágrafo único: O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de métodos e processos para orientação dos trabalhos em várias áreas e de processos de auditoria interna para auxiliar a Administração de forma coordenada, integrada e harmônica, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, em conformidade com os preceitos de legalidade e de legitimidade, assim como para avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES PRECÍPUAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno tem a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas estabelecidos e do orçamento da Instituição;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa verificar a conformidade da sua execução.

§ 2º. A avaliação da execução dos programas visa verificar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º. A avaliação da execução do orçamento visa verificar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º. A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as áreas da Defensoria Pública da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 3º. O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I – controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

II – controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

Parágrafo único: As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

Art. 4º. A Gestão de Controle Interno é unidade vinculada ao Defensor Público Geral para os assuntos regulamentados nessa resolução, visando a realização de atividades de auditoria, fiscalização e orientação.

§ 1º. A auditoria compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, para a avaliação da integridade, adequação e economicidade dos processos, com vistas a assistir a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos, por meio de recomendações de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

§ 2º. A fiscalização visa comprovar se o objeto pactuado corresponde às especificações estabelecidas, se atende às necessidades para as quais foi definido, se guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

§ 3º. A orientação é o meio de subsidiar preventivamente o gestor responsável quanto à observância das normas e técnicas do controle interno.

Art. 5º. À Gestão de Controle Interno incumbe o exercício das seguintes competências:

I - analisar e orientar a aplicação de normas gerais de controle interno ditadas pela legislação federal aplicável, legislação estadual específica e normas correlatas, no âmbito da Defensoria Pública;

II - promover estudos e pesquisas, propor sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e encaminhá-los a Defensoria Pública Geral;

III - realizar visitas “in loco” nas áreas da instituição para apontamentos, acompanhamentos e orientações técnicas, atendendo ao Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI), à apuração de denúncias, e às recomendações emanadas pelo Defensor Público Geral e pelos órgãos de fiscalização externa;

IV - realizar auditorias ou outros procedimentos pertinentes nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, operacional e patrimonial, com observância aos princípios constitucionais da administração pública;

V - analisar as informações contidas nos relatórios econômico-financeiro-orçamentário exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e em outras disposições legais;

VI - elaborar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI) para o ano subsequente e apresentá-lo ao Defensor Público Geral na segunda quinzena do mês de novembro do ano em curso, para aprovação até o final do exercício vigente;

VII - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com áreas de atuação similar de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - solicitar, mediante justificativa de sua necessidade, parecer técnico a profissional



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

comprovadamente habilitado sobre questões que exijam conhecimento específico para sua fundamentação;

IX - orientar a elaboração, encaminhar para a aprovação da Defensoria Pública Geral, fazer a divulgação e a atualização das Instruções Normativas;

X- orientar a identificação e a avaliação dos pontos de controle necessários, descritos nas Instruções Normativas, às rotinas de processos das áreas da Defensoria Pública;

XI - organizar e manter atualizado o Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno, em meio documental ou em base de dados;

XII - fiscalizar a correta observância às Instruções Normativas, editadas pela Defensoria Pública, e à legislação vigente;

XIII - exercer outras atribuições inerentes à área de competência técnica que forem determinadas pela Administração Superior ou que decorram de inovação técnica e/ou legislativa.

Art. 6º. Os integrantes das diversas áreas que compõem a Defensoria Pública que constatarem indícios de irregularidades ou ilegalidades ao desempenharem seus trabalhos deverão comunicar o fato à Gestão de Controle Interno.

§ 1º. O requerimento inicial de comunicação deve ser nominado e formulado por escrito, contendo a exposição dos fatos e seus fundamentos.

~~§2º. Ao receber a comunicação acerca dos indícios de irregularidades ou ilegalidades, a Gestão de Controle Interno deverá averiguar a procedência do pedido e, ao confirmar a existência de indícios, dará ciência ao Defensor Público Geral e à autoridade responsável pela efetivação do ato, para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as providências de sua competência, com vistas a:~~

~~I - corrigir a irregularidade ou ilegalidade constatada;~~

~~II - ressarcir eventual dano causado ao erário;~~

~~III - evitar ocorrências semelhantes.~~

§2º. Ao receber a comunicação acerca dos indícios de irregularidades ou ilegalidades, a Unidade de Controle Interno deverá averiguar a procedência do pedido e, ao confirmar a existência de indícios, dará ciência ao Defensor Público-Geral da situação e solicitará providências à autoridade responsável pelo ato para, em 60 (sessenta) dias, a partir da indicação de recomendações:

I. corrigir a irregularidade ou ilegalidade constatada;

II. ressarcir eventual dano causado ao erário e;

III. evitar ocorrências semelhantes. *(Redação dada pela Deliberação CSDP nº35, de 29 de setembro de 2017).*

~~§ 3º. A Gestão de Controle Interno deverá ser comunicada acerca das providências adotadas pelo responsável, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da cientificação.~~

§ 3º. A Unidade de Controle Interno deverá ser comunicada acerca das providências adotadas pelo responsável, antes de finalizado o prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

medidas saneadoras. *(Redação dada pela Deliberação CSDP nº35, de 29 de setembro de 2017).*

§ 4º. Na hipótese de a Gestão de Controle Interno entender pela improcedência dos indícios deverá comunicar o fato ao interessado e ao Defensor Público Geral.

§5º. Ciente das providências mencionadas no §3º deste artigo, ou ainda que estas não lhe sejam noticiadas, a Unidade de Controle Interno comunicará o ocorrido ao Defensor Público Geral para conhecimento do resultado da apuração da irregularidade. *(Redação acrescentada pela Deliberação 35, de 29 de setembro de 2017).*

§6º. As comunicações ao Defensor Público-Geral previstas neste artigo não se aplicam caso a autoridade responsável seja o Defensor Público-Geral no uso de suas atribuições enquanto titular do órgão ou ordenador de despesas. *(Redação acrescentada pela Deliberação 35, de 29 de setembro de 2017).*

~~**Art. 7º.** Ciente das providências mencionadas no § 3º do artigo 6º, ou ainda que estas não lhe sejam noticiadas, a Gestão de Controle Interno comunicará o ocorrido ao Defensor Público Geral para conhecimento do resultado da apuração da irregularidade.~~

~~§ 1º. Transcorrido o prazo de 30 dias, da comunicação que trata o *caput*, a Gestão de Controle Interno, dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, das irregularidades ou ilegalidades apuradas e não solucionadas, conforme determina o § 1º do artigo 78 da Constituição Estadual.~~

~~§ 2º. Também respondem solidariamente, por omissão, todos os servidores e membros que deixarem de comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade que constatarem no desempenho de seus trabalhos.~~

Art. 7º. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação sobre as medidas saneadoras, a Unidade de Controle Interno dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, das irregularidades ou ilegalidades apuradas e não solucionadas que configurarem grave infração à norma legal e/ou causarem danos ao erário, conforme determina o § 1º do artigo 74 da Constituição Estadual. *(Redação dada pela Deliberação CSDP nº35, de 29 de setembro de 2017).*

Parágrafo único. Também respondem solidariamente, por omissão, todos os servidores e membros que deixarem de comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade que constatarem no desempenho de seus trabalhos. *(Redação acrescentada pela Deliberação 35, de 29 de setembro de 2017).*

Art. 8º. A Gestão de Controle Interno atuará com a colaboração das demais áreas da Defensoria Pública em atividades administrativas, compreendendo:

I – gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle dos recursos e a realização das despesas, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiras, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Conselho Superior

II – gestão patrimonial, que visa a tutela do patrimônio da instituição por meio de exames nos procedimentos de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais; contratos de aquisição, alienação, prestação de serviços e execução de obras;

III – gestão de pessoal, mediante acompanhamento da estruturação de cargos e da remuneração, dos respectivos provimento e vacância, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV – gestão operacional, visando a eficiência funcional da Administração, verificando o cumprimento das instruções normativas editadas pela Defensoria Pública;

V – gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.

Parágrafo Único- Excluem-se do âmbito de atuação do Controle Interno as atividades finalísticas típicas dos Defensores Públicos, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, que estão sujeitas a regime próprio de controle a cargo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º. A Gestão de Controle Interno deverá contar com infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos visando contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas.

Art. 10. A equipe de Gestão de Controle Interno será composta de servidores ou membros, designados pelo Defensor Público Geral, dentre os efetivos do Quadro Funcional da Defensoria Pública, ocupantes de cargo de nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Gestão Pública ou Direito.

Parágrafo único. Independentemente do número ou qualificação dos servidores ou membros que compõem a Gestão de Controle Interno é obrigatório ao Defensor Público Geral designar um deles como Agente de Controle Interno para coordenar as atividades.

Art. 11. Os integrantes da Gestão de Controle Interno terão acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, por força das quais deverão zelar pela guarda e integridade dos dados e informações, pela preservação do sigilo das informações acessadas, bem como pela motivação estritamente funcional para o acesso e o uso de tais elementos informativos.

§ 1º. As solicitações realizadas pela Gestão de Controle Interno deverão sempre ser



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

atendidas nos prazos estabelecidos.

§ 2º. Os gestores de todas as áreas desta Defensoria Pública deverão contribuir para o exercício das atividades da Gestão de Controle Interno.

§ 3º. Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter reservado, como os de apuração de responsabilidades, denúncias ou representações; deverão os integrantes da Gestão de Controle Interno dela guardar sigilo, utilizando-a exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

Art. 12. Aos servidores integrantes da Gestão de Controle Interno que desempenharem qualquer outra atividade incompatível com suas atribuições, tais como participação em comissão de licitação, aceite e recebimento de produtos ou serviços, tomada especial de contas, sindicância e processo administrativo, incluindo a participação em comissão inerente a processos de saúde ocupacional e engenharia de segurança, ficam impedidos de atuar nas auditorias dos processos que fizerem parte.

§ 1º. Na dúvida sobre as incompatibilidades genericamente descritas neste artigo, os servidores integrantes da Gestão de Controle Interno deverão formalizar consulta ou pedido de autorização prévios ao Defensor Público Geral.

§ 2º. A Gestão de Controle Interno poderá solicitar ao Defensor Público Geral o apoio de outras áreas ou servidores para o exercício das suas funções.

Art. 13. Aos servidores integrantes da Gestão de Controle Interno fica vedado, sem qualquer exceção, o exercício de mandato de representação classista.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETOS INERENTES À ATUAÇÃO DA GESTÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. Constituem objetos de exames específicos realizados pela Gestão de Controle Interno:

I - os sistemas administrativos, operacionais e de controle administrativo utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

II – o sistema de pessoal, compreendendo ativos e inativos;

III – os contratos firmados com entidades públicas ou privadas;

IV – os convênios, acordos e outros instrumentos similares;

V – os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade;

VI – as obras, inclusive restaurações e reformas;

VII – os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio;

VIII – os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para a Defensoria Pública;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Conselho Superior

- IX – os adiantamentos;
- X – a fixação e execução da despesa;
- XI – a previsão de recursos e arrecadação de receita dos fundos;
- XII – a observância dos limites constitucionais e legais;
- XIII – a organização e gestão institucional dos responsáveis pelas diversas áreas da Defensoria Pública.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS INTEGRANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 15. As áreas integrantes da estrutura organizacional da Defensoria Pública têm as seguintes responsabilidades:

I. exercer o controle, por intermédio dos diversos níveis de chefia, visando o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento da Defensoria Pública, e a observância da legislação e normas que orientam suas atividades específicas;

II. manter o registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para demonstrar as rotinas e procedimentos que consubstanciam suas atividades.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA GESTÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 16. Por ocasião de cada auditoria realizada nas áreas da Defensoria Pública, conforme Planejamento Anual de Atividades de Auditoria, o responsável pela Gestão de Controle Interno irá elaborar Relatórios de Auditoria, contemplando, se for o caso, os Pontos de Auditoria, identificando irregularidades ou adaptações necessárias aos procedimentos e rotinas desenvolvidos, visando à agilidade, ao melhor controle e à eficácia das operações. Os Relatórios deverão conter, em síntese:

- I. Objetivos do trabalho;
- II. Área auditada;
- III. Metodologia de trabalho;
- IV. Escopo do trabalho;
- V. Pontos de auditoria identificados.

Art. 16-A. Para além das auditorias pré-definidas no Plano Anual de Atividades, é possível à Unidade de Controle Interno realizar avaliações de gestão independentes. *(Redação*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

acrescentada pela Deliberação 35, de 29 de setembro de 2017).

Parágrafo único. As avaliações independentes são específicas sobre determinado evento e são estabelecidas a critério do Controle Interno considerando a gravidade de um ato ou o proveito obtido com a medida implementada. *(Redação acrescentada pela Deliberação 35, de 29 de setembro de 2017).*

Art. 17. No final de cada exercício, o responsável pelo Controle Interno deverá elaborar o Relatório Anual de Atividades de Controle Interno que será encaminhado ao Defensor Público Geral com no mínimo os aspectos elencados nos incisos I a V do artigo anterior, mais os seguintes:

- I. situação em que se encontram as ações corretivas determinadas no relatório - pertinentes aos pontos de auditoria - com justificativas para aquelas ações ainda não iniciadas ou concluídas;
- II. justificativas das atividades programadas e não realizadas;
- III. atividades desenvolvidas e não planejadas.

Art. 18. A Gestão de Controle Interno, por ocasião da Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública, emitirá parecer opinando sobre a composição do processo de prestação de contas e atestará que procedeu a devida análise das informações e documentações apresentadas, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas encontradas.

Art. 19. A Gestão de Controle Interno deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n.º 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.

Art. 20. O Defensor Público Geral poderá expedir normas complementares que julgar necessárias visando aperfeiçoar a estrutura do Sistema de Controle Interno e elevar os níveis de eficácia do seu funcionamento.

Art. 21. Para o exercício do ano de 2015, o plano de que trata o artigo 5º, VI, desta deliberação deverá ser apresentado até a primeira quinzena do mês de fevereiro.

Art. 22. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Alexandre Gonçalves Kassama

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Newton Pereira Portes Junior

Erick Le Ferreira

Nicholas Moura e Silva